



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO
 JUSTIÇA REDAÇÃO
 ORÇAMENTO FINANCAS
 POLITICAS PUBLICAS
 20.09.21

PROJETO DE LEI N.º 042/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
 Diretor Geral

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que servirá de reforço da dotação orçamentária conforme segue:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
799 - 3.3.50.43.00.00.00.1000 Subvenções Sociais	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 15.000,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Superávit Financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 1000 C/C 23833-3 FMDCA	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 15.000,00

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:2142721699
 1
 Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
 Dados: 2021.09.17 12:05:42 -03'00'

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
 Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM: PRIMICIA VOTAÇÃO
 POR UNANIMIDADE
 PLENÁRIO DA CÂMARA EM 17/09/21
 SECRETÁRIO
 PRESIDENTE

Recebi em 17.09.21
 Assinatura
 Waldir José Pegoraro
 Diretor Geral
 Port. 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 20/09/21 às 06 h 56 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
 PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 042/2021

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Assistência Social.

Que referidos créditos se fazem necessários para a manutenção dos serviços da Secretaria de Assistência Social, conforme infra e documentos em anexo.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
799 - 3.3.50.43.00.00.00.1000 Subvenções Sociais	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 15.000,00

Solicitamos as Vossas Senhorias, com máxima urgência, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2021.

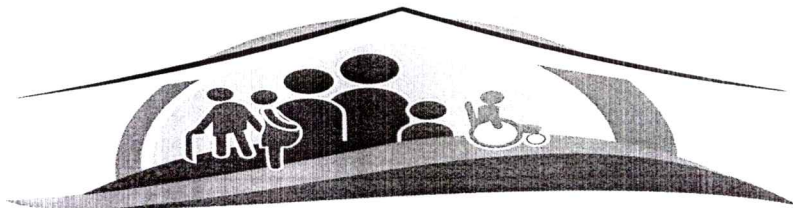
Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES:2142721699
1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.09.17 12:06:18
-03'00'

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



**Secretaria de Assistência Social
Manguueirinha - Paraná**

Ofício 533/2021

Manguueirinha, 17 de setembro de 2021:

A/C: TATIANE NONNEMANCHER

Solicito dotação orçamentária da conta: **23833-3** fonte: **1000** do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para repasse de recurso para Projetos de chamamento Público à Entidades da Sociedade Civil de Manguueirinha Paraná.

Sendo o que tenho para o momento, encontro-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

TEREZA ADELAIDE MORAES
Secretária Municipal de Assistência Social



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2267-5
Conta 23833-3 F M DEFESA DIR CRIANCA E
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	17.091,09			4.600,331417		
30/12/2020	APLICAÇÃO	17.000,00			4.575,333719	3,715575965	9.175,665136
31/12/2020	SALDO ATUAL	34.093,14			9.175,665136		9.175,665136

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	17.091,09
APLICAÇÕES (+)	17.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2,05
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2,05
SALDO ATUAL =	34.093,14

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 22/09/21 às 16h 02 min.

Assinatura
PARECER N.º 075/2021

PROCURADORIA JURÍDICA

REF. PROJETO DE LEI N.º 042/2021 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE URGÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise os seguintes: "Superávit Financeiro Fonte 1000 C/C 23833-3 FMDCA".

Ressalto que, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, poderão os eminentes Camaristas, caso possuam dúvida acerca dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, além da Comissão acima mencionada, também deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas e que seu *quórum* de aprovação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Mangueirinha

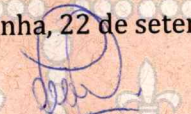
CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 22 de setembro de 2021.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 157/2021
PROJETO DE LEI N.º 42/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 042/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

O referido Projeto de Lei está amparado pelo Artigo 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um.

Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 29/09/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Wilmir José de Lima Presidente

Wilmir Salcheto Relator

Emilson dos Santos Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 042/2021 - SOBRE
CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Conclusões a respeito das
matérias:

O REFERIDO Projeto de Lei está
amparado pelo artigo 40, inciso II da Lei
ORGÂNICA MUNICIPAL, compete à CÂMARA
MUNICIPAL deliberar com a SANÇÃO do
Prefeito, sobre todas as matérias da
competência do Município, notadamente
sobre a abertura de créditos especiais,
suplementares e extraordinários.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 159/2021
PROJETO DE LEI N.º 42/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 042/2021, Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir crédito especial no orçamento para o exercício de 2021 no valor de R\$ 15000,00, que servirá de reforço da dotação orçamentária.

CONCLUSÃO


Assim sendo o parecer da comissão é:

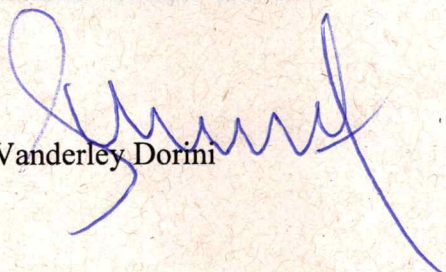
É favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 29 de setembro de dois mil e vinte e um.


Daniel Portela

Relator


Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani


Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamentos e Finanças
No dia 29/09/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Waldir Jordani</u>	Presidente <u>Waldir</u>
<u>Daniel Portela</u>	Relator <u>[Signature]</u>
<u>Vanderlei Dorin</u>	Membro <u>[Signature]</u>
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei N.º 042/2021
Abre crédito Especial no Orçamento para o
Exercício de 2021 e das outras Previdências

Conclusões a respeito das

matérias: ficou o Poder Executivo municipal
autorizado a abrir crédito especial no
Orçamento para o Exercício de 2021 no
valor de 15.000,00 que servirá de recurso
da dotação Orçamentária

Assim sendo o parecer da comissão é

E Favorável a matéria

[Signature] [Signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 160/2021
PROJETO DE LEI N.º 42/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no orçamento para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 42/2021 Abre Crédito Especial no orçamento para o exercício de 2021 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

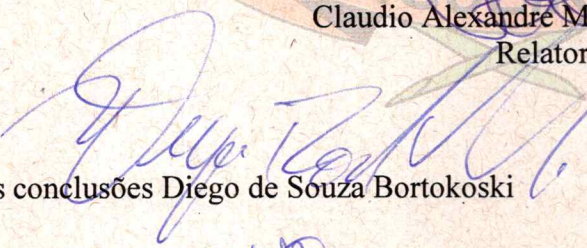
Tal projeto trata de um crédito especial no orçamento para o exercício de 2021 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que servirá para dotações orçamentárias para a Secretaria de Assistência Social de Mangueirinha.


CONCLUSÃO

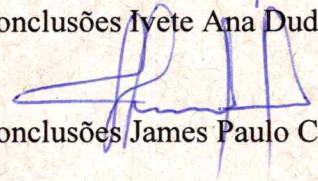
Parecer favorável à aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, primeiro de outubro de dois mil e vinte e um.


Claudio Alexandre Monteiro Santos
Relator


Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski


Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de POLITICAS PUBLICAS
No dia 01/10/21, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>DIEGO DE S. BORTOLINI</u>	Presidente
<u>CLAUDIO A. M. DOS SANTOS</u>	Relator
<u>JAMES P. CALGARO</u>	Membro
<u>IVETE A. DABOSTINI</u>	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

0421/2021

Conclusões a respeito das

matérias: FAZ PROPOSTO TRATA DE ABERTURA DE UM CREDITO ESPECIAL PARA O EXERCICIO DE 2021 NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) QUE SERAO USADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. NASSO PARECER É FAVORAVEL.

Assim sendo, o parecer da comissão é

FAVORAVEL